

CONTRATO nº 075/2026.

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, com sede à ROD. BR 020 nº 31 - Morada Nobre – Barreiras/BA CEP 47.810-423, representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Jeferson Barbosa dos Santos Neves, inscrito no CPF sob o nº 565.826.925-34, a seguir denominados CONTRATANTES e, do outro lado, a empresa **VANESSA VIANA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de privado, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 238, Sala 201 – Centro – Barreiras/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 46.985.272/0001-99, neste ato representada pelo Sra. Vanessa Lima Viana dos Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 006.XXX.266-XX, doravante denominada CONTRATADA, observadas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato: A **CONTRATAÇÃO** direta por exclusividade de empresa especializada para a realização de Treinamento para os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Gestores Escolares do Município de Barreiras/BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Barreiras/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Treinamento para os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Gestores Escolares do Município de Barreiras/BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Barreiras/BA, nas condições estabelecidas no termo de referência.	UN	01	R\$ 48.900,00	R\$ 48.900,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Processo Administrativo nº. PA nº. 35444/2025, Inexigibilidade nº. 072/2025;
- b. Documento de Formalização de Demanda.
- c. O Termo de Referência;
- d. A Autorização de Contratação Direta;
- e. A Proposta da contratada, datada de 02/02/2025;
- f. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1 - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução por preço certo e total.

2.2 - A forma de execução deste contrato é fornecimento não continuado ou escopo.


CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



3.1.1 - O prazo de vigência será prorrogado, na forma do artigo 111, da Lei nº. 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92 §§ 3º e 4º, da Lei nº. 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

7.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - As Obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.08.02	FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2046	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS DE EDUCAÇÃO (JORNADA PEDAGÓGICA E OUTRAS FORMAÇÕES);
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO; PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual sancionatório da Administração.

12.1.1 - A penalidade de multa poderá, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

12.1.2 - O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.3 - A penalidade por atraso acima, trata-se de atraso na execução do objeto contratado.

12.1.4 - O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A

partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.5 - A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.

12.1.6 - O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Gestor de Contratos.

12.1.7 - A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.

12.1.8 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.9 - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

12.1.10 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

12.1.11 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei nº. 14.133/21, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Os fiscais de contrato serão designados por meio de ato próprio:



Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br

Nome: ROMÊNIA BARBOSA DE CARVALHO
Matrícula: 3061

Nome: ALDECI OLIVEIRA QUEIROZ MOREIRA
Matrícula: 102

17.1.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.1.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.1.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OTONIEL NASCIMENTO
TEIXEIRA:92731767553

Assinado digitalmente por OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA 92731767553
Data: 23/02/2026 13:38:01-0300
Verifique em https://validar.itf.gov.br

Barreiras/BA, 23 de Fevereiro de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente



VANESSA LIMA VIANA DOS SANTOS
Data: 23/02/2026 13:38:01-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>


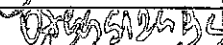

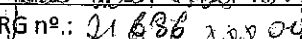
VANESSA VIANA CONSULTORIA E REINAMENTO LTDA

CNPJ sob o nº 46.985.272/0001-99

Representada por Vanessa Lima Viana dos Santos

CONTRATADA

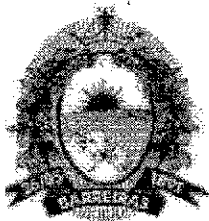
Testemunhas:

1. 
RG nº: 
2. 
RG nº: 

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site: www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4603 - 25 de Fevereiro de 2026 - ANO 20

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2024

Proc. Adm. Nº 528/2026 – Pregão Presencial nº 021/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95. Contratada: CN CONSULTORIA RURAL E AMBIENTAL LTDA - CNPJº 21.994.147/0001-14. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do Prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir do dia 01/03/2026 até 01/03/2027, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Ass. 24/02/2026. Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito. Fund. Legal: art. 57, §1º e inciso III da Lei 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2026

Proc. Adm. Nº 35444/2025. INEXIGIBILIDADE nº 072/2025. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominados como CONTRATANTES, e a VANESSA VIANA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.985.272/0001-99, denominado como CONTRATADA. OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO direta por exclusividade de empresa especializada para a realização de Treinamento para os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Gestores Escolares do Município de Barreiras/BA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Barreiras/BA. Ass. 25/02/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. A contar a partir da assinatura. Valor Global: R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2026

Proc. Adm. Nº 30445/2025. INEXIGIBILIDADE nº 071/2025. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominados como CONTRATANTES, e a UTI DO TRAUMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.368.955/0001-36, denominado como CONTRATADA. OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO direta por exclusividade de empresa especializada para a realização de Curso extensivo (Suporte Básico de Vida/Lei Lucas), com 03 (três) meses de duração, em atendimento aos professores de educação física da Rede Municipal de Ensino, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação de Barreiras/BA. Ass. 25/02/2026. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. A contar a partir da assinatura. Valor Global: R\$ 38.480,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2026

Proc. Adm. Nº 36182/2025. INEXIGIBILIDADE nº 008/2026. MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53, a seguir denominado como CONTRATANTE, e a LIVRARIA E DISTRIBUIDORA RIO NILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.291.176/0001-78, denominado como CONTRATADA. OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO direta por exclusividade de empresa especializada para o fornecimento de material complementar que atenda as novas matrizes do SEAB, para os alunos do Ensino Fundamental (4º e 8º anos), contendo Plataforma Digital, Assessoria Pedagógica e recursos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Barreiras/BA. Ass. 24/02/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. A contar a partir da assinatura. Valor Global: R\$ 1.961.760,00 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta reais). Otoniel Nascimento Teixeira. Prefeito Municipal.